



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 063/2026 - CSMP/VIRTUAL

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual - SAJMP no período de 25 a 29 de maio de 2026,

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Voto
01.	Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001005-9 Assunto: Apurar a responsabilidade de Boteco Nega, por supostamente praticar poluição sonora e perturbação do sossego alheio. Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA.SEM CONFIRMAÇÃO DE VPI. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, voto pela não homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, §9º, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o retorno dos autos ao órgão de origem para que promova diligências acerca da apuração em comento.
02.	Inquérito Civil N.º 06.2026.00000016-5 Assunto: Apurar ligação de esgoto clandestina em via pública, o que tem provocado a aparição de buracos, mau cheiro e inundação com a necessidade de serviço de recuperação asfáltica na Av. Solimões - Distrito Industrial. Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	NILDA SILVA DE SOUSA	URBANISMO.DENÚNCIA ESGOTO.AUSÊNCIA. RESOLUTIVIDADE. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i> . ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP diante do alcance da resolutividade na presente demanda.

03.	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001006-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta invasão de terra em terreno localizado à margem direita do Igarapé da Cachoeira do Tarumã, realizada supostamente por comunidade indígena de qualificação desconhecida que impede o acesso ao local pela proprietária e polui o ecossistema da região com desmatamento.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela não homologação do arquivamento, nos termos do inciso I, do § 9º do art. 39, da Resolução n.º 06/2015 do CSMP, a fim de que sejam promovidas as diligências acima nominadas pela 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico.
04.	<p>Notícia de Fato N.º 01.2026.00002402-4</p> <p>Assunto: Apurar situação irregular do condomínio em relação à falta de Habite-se Total e Certidão de Habitabilidade para a quadra poliesportiva construída no Condomínio Vista das Castanheiras, situado na Rua Sicília, nº 240, Bairro Planalto.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	URBANISMO. FALTA DE HABITE-SE. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO DIFUSOS E COLETIVO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo desprovisionamento do recurso interposto, com a manutenção da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
05.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2017.00001524-8</p> <p>Assunto: Apurar eventual dano ao erário no âmbito do Contrato n.º 056/2010, firmado entre a SEINFRA/AM e a empresa Laghi Engenharia LTDA, cujo objeto era a elaboração de plano de combate a erosões e áreas de risco no município de Manaus, com execução nos anos de 2010 e 2011.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO CONTRATO N.º 056/2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA 78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.	À unanimidade dos votantes, pela homologação da promoção de arquivamento da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, determinando o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001524-8, nos termos do art. 39, inc. I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, por inexistirem justa causa e elementos mínimos para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.
06.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000828-6</p> <p>Assunto: Apurar suposto funcionamento irregular de estabelecimento comercial situado na Rua São Benedito, bairro Morro da Liberdade.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. COMÉRCIO LOCAL. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

<p>07.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000026-5</p> <p>Assunto: Apurar suposto vazamento de esgoto, com lançamento de dejetos sanitários em via pública, na Rua Itatins - Novo Aleixo.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. VAZAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. MANAUS AMBIENTAL. CONSTANTE RISCO À SAÚDE. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
<p>08.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000981-9</p> <p>Assunto: Apurar suposta responsabilidade da Balsa Dona Nair, Beco da Serraria, 894, Educandos - CEP 69070-480, Manaus-AM e de seu administrador por suposta poluição.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO NO RIO. LIXOS E RESÍDUOS DESCARTADOS DE FORMA IRREGULAR. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
<p>09.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000443-5</p> <p>Assunto: Apurar possível vulnerabilidade de menor em situação de mendicância na Avenida Constantino Nery.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR EM VULNERABILIDADE. SITUAÇÃO DE MENDICÂNCIA. PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO OU PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>

<p>10.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2026.00000200-8</p> <p>Assunto: Apurar possíveis precariedades asfálticas nas Ruas 07 e 08 (Rua Professor Paulo Eulethério), localizadas no Conjunto Costa e Silva, bairro Raiz, nesta Capital.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA. COMÉRCIO LOCAL. DILIGÊNCIAS. RUAS SEM ASFALTO. FALTA DE CONSERVAÇÃO ASFÁLTICA. SEMINF. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
<p>11.</p>	<p>Notícia de Fato N.º 01.2026.00002869-7</p> <p>Assunto: Apurar eventual situação de menor que foi submetida a internação psiquiátrica, com acompanhamento multidisciplinar.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>Devolvido pelo Relator.</p>	<p>Conforme previsão do art. 17 da Resolução-CSMP/AM N.º 006.2015, “se aquele a quem for encaminhado a Notícia de Fato entender que a atribuição para apreciá-la é de outro órgão do Ministério Público, promoverá a sua remessa a este” (§ 3.º). No mesmo artigo 17, o seu parágrafo 4.º prevê que a remessa se dará independente de homologação pelo Conselho Superior. Assim, inexistindo previsão para homologação e tratando-se de ato voluntário para comunicação de remessa de Notícia de Fato a outro órgão ministerial, não conheço da presente remessa, bem como determino a devolução dos autos ao órgão de origem.</p>
<p>12.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000215-5</p> <p>Assunto: Apurar denúncias apresentadas pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em face da Agência do Banco Bradesco por falta de funcionário, fila do lado de fora da agência, cobrança ilegal de cestas básicas e demora acima do tempo legal nas filas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. ESPERA EM FILA DE BANCO. COBRANÇA DE CESTAS. DEMORA NO ATENDIMENTO. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>

<p>13.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000014-0</p> <p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo prefeito de Iranduba e pela então secretária de infraestrutura de Iranduba.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM BENEFÍCIO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. ÁREA OBJETO DA INTERVENÇÃO CONSISTE EM PASSAGEM DE SERVIDÃO NÃO ONEROSA, REGISTRADA EM CARTÓRIO, COM CARÁTER PERMANENTE E IRREVOGÁVEL, INTEGRANDO O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DESVIO DE FINALIDADE OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
<p>14.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001083-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta obra irregular, situada na Rua Pastor Alcebíades Pereira Vasconcelos, próxima à igreja católica São Miguel Arcanjo, Conjunto João Paulo II, bairro Nova Cidade</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB), ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>

<p>15.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000354-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON-AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>16.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000681-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos da empresa Atacadão CSB Group Mizu.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, IRREGULARIDADES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA ATACADÃO CSB GROUP MIZU. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL N.º 0268124-02.2025.8.04.1000, AJUIZADA POR ESTE <i>PARQUET</i>, EM FACE DOS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS, COM IMPUTAÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 54, <i>CAPUT</i>, E 60 DA LEI N.º 9.605/98, ABRANGENDO AS MESMAS IRREGULARIDADES OBJETO DA APURAÇÃO CÍVEL. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS INVESTIGATIVOS E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS NA ESFERA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÃO AUTÔNOMA NA ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>17.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000718-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta falta de docentes na Escola Estadual de Tempo Integral Djalma da Cunha Batista.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO A EDUCAÇÃO. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ADEQUADA. APURAR SUPOSTA FALTA DE DOCENTES E AUSÊNCIA DE DIVERSIDADE NO CARDÁPIO OFERTADO AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DJALMA DA CUNHA BATISTA. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR ACERCA DO SUPRIMENTO INTEGRAL DAS CARGAS HORÁRIAS DA UNIDADE ESCOLAR MEDIANTE LOTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS, CONVOCAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) E ATRIBUIÇÃO DE REGIME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
<p>18.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000873-1</p> <p>Assunto: Apurar suposta cobrança indevida de tarifa de esgotamento sanitário pela Concessionária Águas de Manaus no imóvel localizado à Rua Major Gabriel, n.º 28, Bairro Centro.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS. COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. EXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADA PELO PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS, COM INTEGRAÇÃO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO EDUCANDOS, BEM COMO A LEGALIDADE DA COBRANÇA COM FUNDAMENTO NA LEI N.º 11.445/2007 E NO DECRETO FEDERAL N.º 7.217/2010. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>

<p>19.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000753-2</p> <p>Assunto: Apurar a ocupação irregular de logradouro público por ambulantes na Avenida Curaçao, bairro Nova Cidade, nas imediações da Clínica da Família Carlson Graice.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO E ORDEM PÚBLICA. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE LOGRADOURO PÚBLICO E ACÚMULO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM VIA URBANA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMASC E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO PONTUAL E PROMOÇÃO DE AÇÃO INTEGRADA DE REORDENAMENTO URBANO, INCLUINDO REMOÇÃO DE ESTRUTURAS IRREGULARES. VERIFICAÇÃO POSTERIOR, MEDIANTE INSPEÇÃO MINISTERIAL, DA DESOBSTRUÇÃO DA ÁREA E ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>20.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000169-2</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de favorecimento indevido na destinação de leitos de UTI COVID-19 na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas (FCECON).</p> <p>Promotoria de Origem: 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE "FURAFILAS" EM LEITOS DE UTI DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. APRESENTAÇÃO DE DADOS DE INTERNAÇÕES PELA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO AMAZONAS (FCECON). ANÁLISE DE REGISTROS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO (SISTER), PRONTUÁRIOS, TERMOS DE TRANSFERÊNCIA E DECISÕES JUDICIAIS. ESCLARECIMENTOS DO INVESTIGADO QUANTO À AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DECISÓRIA SOBRE REGULAÇÃO DE LEITOS. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO DE COLAPSO SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM DOLO ESPECÍFICO OU BENEFÍCIO INDEVIDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>21.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000746-5</p> <p>Assunto: Apurar possível omissão do Município de Manaus quanto à manutenção da infraestrutura urbana da Rua Limão Cravo, no Bairro Gilberto Mestrinho, diante da existência de buracos, acúmulo de água e comprometimento das condições de trafegabilidade da via pública.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS NA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA RUA LIMÃO CRAVO, BAIRRO GILBERTO MESTRINHO, EM RAZÃO DE BURACOS, ACÚMULO DE ÁGUA E ALEGADA PRECARIEDADE DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF) COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, DRENAGEM SUPERFICIAL, LIMPEZA DE CAIXAS COLETORAS E RECUPERAÇÃO DA VIA, ACOMPANHADA DE RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS ACOSTADAS AOS AUTOS. RECONSIDERAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÃO DO NOTICIANTE, SEGUIDA DE NOVAS PROVIDÊNCIAS INSTRUTÓRIAS E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DAS OBRAS EXECUTADAS. AUSÊNCIA, AO FINAL DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE, DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E DA RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>A unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.</p>
-------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 29 de maio de

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 03/06/2026, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 03/06/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 03/06/2026, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 05/06/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 09/06/2026, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 11/06/2026, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166604** e o código CRC **D1A50238**.